

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009 (nº 48, de 2007, na Casa de origem)

1

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009 (nº 48, de 2007, na Casa de origem)	Emendas do Senado
		EMENDA N° 2 – CDH Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009, a seguinte redação:
	Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	Dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para garantir vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º Esta Lei dá nova redação ao inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	
	Art. 2º O inciso V do art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:	EMENDA N° 1 – CE/CDH Dê-se ao art. 53 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 305, de 2009, a seguinte redação:
Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:	“ Art. 53.	“ Art. 53.
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.	V - acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos no mesmo estabelecimento.”(NR)	V – acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (NR)”
	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

